



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO Nº 09/2024

De um lado **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC**, com sede e foro em Entre Rios, Santa Catarina e CEP:89862-000 localizada à Rua Pergentino Alberici, n 152, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.612.698/0001-69, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. JOAO MARIA ROQUE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 833.\*\*\*.\*\*\*-00, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Entre Rios, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MIRANDA LOCAÇÃO E VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.298.017/0001-09, estabelecida à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n 1491-E, Ap. 201, Bloco F Conjunto Habitacional vila paraíso, Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89.803-601, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VOLNEI MIRANDA, portador(a) o CPF nº 944.936.429-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo Nº 07/2024-PMER, Pregão Presencial de nº 4/2024, homologado em 08/03/2024, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto nº 135/2023, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato, **AQUISIÇÃO DE BOMBA LOBULAR 55 IPA E SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA EXISTENTE EM CAMINHÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:**

#### a) Aquisição De Bomba Lobular 55 Ipa Instalada:

- Pressão Máx (MCA): 95
- Potência Mín (CV): 7,5-12,5
- Rotação máxima no Eixo da Bomba: 540
- Volume (m³/h): 30
- Sucção (pol) entrada: 4"
- Transmissão (pol) saída: 3"
- Distância máx em desnível 0: 1200m
- Desnível máximo em 100m: 90
- Inversor redutor 916 com acionamento pneumático;
- Ligação pneumática para acionamento de inversor;
- Tubulação de abastecimento e descarga;
- Suporte de fixação;
- Substituição bomba velha por bomba nova;

1.2. A Bomba velha deverá ser devolvida ao município montada sem alterações;

1.3. Independente da transcrição aqui fica pactuado todas as condições previstas no edital do processo licitatório de nº 7/2024-PMER Pregão Eletrônico nº4/2024-PMER.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e ENTREGA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato até 31/05/2024, contados da data de assinatura, prorrogável na forma da lei Capitulo V da lei 14.133/2021.

2.2. A entrega deverá acontecer no prazo de 30 (trinta) dia contados da data de emissão da ordem de fornecimento, qual proponente fica autorizada na data de assinatura deste termo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2024**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias a contar da data de autorização emitida em documento próprio pela municipalidade de Entre Rios-SC.

**4.2.** Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE no Endereço Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro de Entre Rios-SC, dentro do prazo definido no item 4.1.

**4.2.1** O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

**4.3.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias.

**4.4.** Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**4.5.** O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

#### **5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**5.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

**5.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **6.1. Compete à CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**6.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**6.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.1.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**6.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

##### **6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**6.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

**6.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional;



- 6.2.4.** Entregar o objeto deste contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;
- 6.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 6.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando for o caso e no que couber;
- 6.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.2.8.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
- 6.2.9.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 6.2.10.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;
- 6.2.11.** Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Fraudar na execução do Contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não mantiver a proposta.
- 7.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.3.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II - **Multas:**
- multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
  - multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia** de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
  - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre** o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
  - multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção** das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
  - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional** à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

**7.5.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**7.6.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.7.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**7.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

**8.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

**8.3.** Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos da lei 14.133/2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Domingos – SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma digital, na conformidade da lei.

Entre Rios 14 de março de 2024

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS-SC**  
**JOAO MARIA ROQUE**  
**Prefeito Municipal**

---

**MIRANDA LOCAÇÃO E VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**VOLNEI MIRANDA**